



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

O Ministério Público de Contas, por meio do Procurador que ao final subscreve, amparado nos fundamentos fáticos e jurídicos expostos adiante, vem perante Vossa Excelência propor REPRESENTAÇÃO em desfavor de:

Leonardo Edson Barbosa, portador do CPF n. 905.539.426-20, com endereço residencial na Rua Padre Faria, n. 311, C C, Município de Ouro Preto/MG, CEP 35.400-000;

Thiago Cássio Pedrosa Mapa, portador do CPF n. 015.826.596-30, com endereço residencial na Rua Antônio Esteves do Sacramento, n. 190, Município de Ouro Preto/MG, CEP 35.400-000;

Luiz Henrique Soares Barbosa, portador do CPF 079.919.866-83, com endereço residencial na Rua São João da Ponte, n. 473 , apartamento 206, Município Janaúba - MG, CEP 39.445-045;

Maurílio Zacarias Gomes, portador do CPF n. 128.419.356-04, com endereço residencial na rua Dom Veloso n. 94 (casa), Município de Ouro Preto - MG, CEP 35.400-000;

Maurício Moreira Lobo, portador do CPF n. 802.005.326-34, com endereço residencial na rua Dom Veloso, n. 115, Município de Ouro Preto - MG, CEP 35.400-000;

Marcelo Sérgio de Oliveira Rocha, portador do CPF n. 037.573.596-82, com endereço residencial na rua Maria Soares, n. 99, Município de Ouro Preto - MG, CEP 35.400-000;

Rodrigo Ferreira Rocha, portador do CPF n. 068.354.476-48, com endereço residencial na rua Padre Rolim, n. 1018, Município de Ouro Preto - MG, CEP 35.400-000.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

1. A Câmara Municipal de Ouro Preto estabeleceu contratações com a empresa "OP Eventos e Receptivos Ltda." (CNPJ 11.565.682/0001-04) para

TEC/MIN/PROT/2020 10/MAR/2020 14:38 0065799 MAR 10

Maria Cristina Ferraz Teixeira  
Mat. 483-6  
TC/EMG

0006579910 / 2020  
10/03/2020 14:38



OURO PRETO



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

fornecimento de kit lanches, coffe break e coquetel, cada um desses itens sendo constituídos por variados itens de alimentação.

2. Os seguintes editais seguiram o mesmo formato de agrupamento por lotes:

- Pregão Presencial n. 04/2013 - Registro de Preços n. 03/2013:

**COFFE BREAK** contendo:

- Café com e sem açúcar (200 ml por pessoa);
- Sucos diversos sabores (300 ml por pessoa);
- Leite (300 ml por pessoa);
- Água mineral (300 ml por pessoa);
- Pães de queijo (08 unidades por pessoa);
- Bolo de Chocolate (03 fatias por pessoa);
- Biscoitos finos (200 gr por pessoa);
- Empada de frango (04 unidades por pessoa).

**COQUETEL** contendo:

- Sucos diversos sabores (300 ml por pessoa);
- Refrigerantes diversos sabores (300 ml por pessoa);
- Água mineral (300 ml por pessoa);
- Mini-Coxinha de frango (04 unidades por pessoa);
- Mini-empada de frango (04 unidades por pessoa);
- Mini-kibe (04 unidades por pessoa);
- Mini-pastéis sabores variados (04 unidades por pessoa);
- Mini-risoles de milho verde (04 unidades por pessoa);
- Mini-folhados variados (04 unidades por pessoa).

- Pregão Presencial n. 21/2014 - Registro de Preços n. 06/2014:

**KIT LANCHES** contendo:

- Sanduíche composto de pão de hambúrguer, hambúrguer bovino, alface, tomate, presunto e mussarela.
- 01 Suco sabores variados (200 ml por pessoa).

**COFFE BREAK** contendo:

- Café com e sem açúcar (200 ml por pessoa);
- Sucos diversos sabores (300 ml por pessoa);
- Leite (300 ml por pessoa);
- Água mineral (300 ml por pessoa);
- Pães de queijo (08 unidades por pessoa);
- Bolo de Chocolate (03 fatias por pessoa);
- Biscoitos finos (200 gr por pessoa);
- Empada de frango (04 unidades por pessoa).

**COQUETEL** contendo:

- Sucos diversos sabores (300 ml por pessoa);
- Refrigerantes diversos sabores (300 ml por pessoa);
- Água mineral (300 ml por pessoa);
- Mini-Coxinha de frango (04 unidades por pessoa);
- Mini-empada de frango (04 unidades por pessoa);
- Mini-kibe (04 unidades por pessoa);



Ministério  
Público  
Folha nº

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

- Mini-pastéis sabores variados (04 unidades por pessoa);
- Mini-risoles de milho verde (04 unidades por pessoa);
- Mini-folhados variados (04 unidades por pessoa).

3. Apesar de a última licitação ter ocorrido em 2014, os fornecimentos continuaram a ser realizados nos anos de 2015 e 2016.
4. Por meio do Ofício n. 444/2019/CAOP/MPC, o Ministério Público de Contas requisitou ao Município todos os documentos que instruíram as Notas de Empenho relativas à contratação da “OP Eventos e Receptivos Ltda.”. Tal requisição incluiu toda a documentação instrutória relativa aos fornecimentos realizados, *in verbis*:
  - c) cópia das notas de empenho decorrentes de tal contratação, acompanhada da documentação instrutória de cada uma delas (notas fiscais, comprovantes de recebimento e de pagamento, etc) e das justificativas de cada um dos fornecimentos realizados pela “OP Eventos e Receptivo”; (grifos e negritos nossos)
5. Em resposta à essa requisição, o Município de Capitão Andrade apresentou, em formato digital, os documentos que instruem os presentes autos. Dessa forma, as deficiências instrutórias das Notas de Empenho apresentadas refletem a situação dos arquivos municipais. Tais deficiências dizem respeito, principalmente, à falta de identificação/comprovação dos eventos que a “OP Eventos e Receptivos Ltda.” teria atendido.
6. Ao analisar a documentação apresentada, o Ministério Público de Contas verificou a completa falta de indicação dos eventos aos quais se destinaram os kit lanches, coffe breaks e coquetéis que teriam sido fornecidos. Constam, nos documentos apresentados, somente a indicação da quantidade de pessoas servidas, sem que fosse sequer mencionado o nome do evento a que tais pessoas teriam frequentado.
7. Em um quadro como esses, não é possível aferir a real ocorrência do evento, pois não foi informado sequer a sua denominação. Tampouco é possível obter o número de pessoas que o teriam frequentado. Também não há informações a respeito da data do fornecimento.
8. Esse quadro de total desinformação não é tolerado pelo Direito Financeiro, uma vez que o art. 63 da Lei 4320/64 estatui que a liquidação da despesa deve ter por base os documentos comprobatórios pertinentes:

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. (grifos e negritos nossos)
9. A expressão “documentos comprobatórios do respectivo crédito”, no caso do fornecimento de alimentação para eventos da Câmara Municipal, poderia ser feita, por exemplo, com uma ata da reunião realizada ou alguma reportagem jornalística cobrindo o evento. Minimamente, deveria ser indicado o nome do evento atendido, o número de participantes em cada um deles e a



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

capacidade do local de sua realização. São dados mínimos necessários para comprovar que o evento tenha, de fato, existido.

10. A indicação apenas do número lanches não permite afirmar sequer que o serviço tenha sido prestado, muito menos que tenha uma destinação pública. Além de se certificar que o evento tenha sido realizado, a aferição se ele tinha interesse público é muito importante, pois há situações em que o fornecimento de alimentação não tem interesse público, nos termos da seguinte Consulta (TCE/MG):

EMENTA: CONSULTA - CÂMARA MUNICIPAL - AGENTES PÚBLICOS 1) DESPESA COM FORNECIMENTO DE LANCHES EM DIAS DE REUNIÃO - LEGALIDADE - NECESSIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA - OBSERVÂNCIA DAS REGRAS LICITATÓRIAS - 2) DESPESA COM FESTA DE CONFRATERNIZAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO - OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE E DA MORALIDADE.

1) É legal a despesa com o fornecimento de lanches para Vereadores e funcionários, em dias de reunião, desde que haja dotação orçamentária própria da Câmara Municipal para cobrir tal dispêndio e sejam observadas as regras licitatórias apropriadas. 6,+-0as para escolha do contratado, nos termos da fundamentação. Tal despesa pode ser classificada na rubrica "Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes; Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física ou Jurídica; Fornecimento de Alimentação".

2) A Câmara Municipal não pode realizar despesa com confraternização de fim de ano entre Vereadores, funcionários e convidados, por não salvaguardar o interesse público que deve permear todas as ações da Administração, além de ofender os princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa

(TCE-MG Processo: 857556 Natureza: Consulta Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas Consultante: José Cludinei Nogueira, Presidente Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão Sessão: 24/10/2012 Decisão unânime)

11. Dessa forma, os gastos estão nebulosos, incertos, situação que não se compatibiliza com a transparência e responsabilidade com os gastos públicos. A jurisprudência do TCE/MG apregoa que sem prova documental da efetiva prestação da despesa, não é possível afirmar que a despesa seja regular:

Não há como verificar a regularidade da despesa se não se comprova, por meio de documentos, que o material foi entregue ou que o serviço foi efetivamente prestado. É inadmissível a liquidação de despesas sem o respaldo de seus respectivos comprovantes. Representação n. 773317/2014 (grifos e negritos nossos)

12. Assim sendo, por não existir qualquer comprovação de que os serviços tenham sido efetivamente prestados, deve-se considerar todos os pagamentos feitos à a empresa "OP Eventos e Receptivos Ltda." como DANO AO ERÁRIO (valor histórico de R\$819.205,12, conforme apurações ano a ano



Ministério  
Público  
Folha nº

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

abaixo colacionada).

13. Isso ocorre porque não existem quaisquer elementos que comprovem que os serviços tenham sido, de fato, realizados. Também não há como verificar se existia algum interesse público.

• 2013

Município	Órgão	Pagamentos				
		Exercício	Nº Pagamento	Data do Pagamento	Valor Pagamento	Valor Anulado
3146107 - Ouro Preto	01 - CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO			Total por Município	126.994,29	0,00
	02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO			Total por Município	200.083,61	0,00
				Total	327.077,90	0,00

• 2014

Município	Órgão	Pagamentos				
		Exercício	Nº Pagamento	Data do Pagamento	Valor Pagamento	Valor Anulado
3146107 - Ouro Preto	01 - CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO			Total por Município	226.818,55	0,00
	02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO			Total por Município	296.956,19	0,00
				Total	523.774,74	0,00

• 2015

Município	Órgão	Pagamentos				
		Exercício	Nº Pagamento	Data do Pagamento	Valor Pagamento	Valor Anulado
3146107 - Ouro Preto	01 - CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO			Total por Município	274.789,78	0,00
	02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO			Total por Município	400.218,40	0,00
				Total	675.008,18	0,00

• 2016

Município	Órgão	Pagamentos				
		Exercício	Nº Pagamento	Data do Pagamento	Valor Pagamento	Valor Anulado
3146107 - Ouro Preto	01 - CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO			Total por Município	190.602,60	0,00
	02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO			Total por Município	302.384,29	0,00
				Total	492.986,79	0,00

Valor histórico total: R\$819.205,12

**DOS PEDIDOS:**

14. Em razão das irregularidades acima apontadas, o Ministério Público de Contas REQUER:

- 1) a citação de Leonardo Edson Barbosa (Ordenador de Despesas e Presidente da Câmara Municipal à época dos fatos), de Thiago Cássio Pedrosa Mapa (Ordenador de Despesas e Presidente da Câmara Municipal à época dos fatos), de Luiz Henrique Soares Barbosa (Liquidante e Diretor Geral da Câmara Municipal), de Maurílio Zacarias Gomes (Ordenador de Despesas e Presidente da Câmara Municipal à época dos fatos), de Maurício Moreira Lobo (Liquidante e Diretor Geral à época dos fatos), de Marcelo Sérgio de Oliveira Rocha (Liquidante e Diretor do Departamento de Compras à época dos fatos) e de Rodrigo



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria**

---

Ferreira Rocha (Liquidante e Diretor Geral à época dos fatos), nos endereços indicados no preâmbulo desta peça inicial, a fim de que, caso queiram, defendam-se dos fatos tratados na presente Representação;

- 2) após a apresentação de suas defesas, a remessa à unidade técnica e, em seguida, ao Ministério Público de Contas;
- 3) a condenação solidária dos réus à restituição do Dano ao Erário cujo valor histórico é de R\$819.205,12, relativo a prestação de serviço de alimentação em eventos cuja existência não foi indicada, tampouco comprovada.

15. Nestes termos, aguarda deferimento.

Belo Horizonte, 9 de março de 2020

  
**Glaydson Santo Soprani Massaria**  
Procurador do Ministério Público de Contas

5)-o(s) nome(s), CPF(s) e endereço(s) atual(is) do(s) servidor(es) responsável(is) pelo Controle Interno na Câmara Municipal do Município de Ouro Preto em 2015 e 2016.

Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da diligência, consoante autoriza o art. 26, I, "b", da Lei n. 8.625/1993.

Publique-se.

Cumpra-se.

Belo Horizonte-MG, 13 de novembro de 2019

**Glaydson Santo Soprani Massaria**

Procurador do Ministério Público de Contas

**PORTARIA N. 19, de 14 de novembro de 2019  
INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N.  
084.2019.540**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio do Procurador signatário, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO que este Procurador tomou conhecimento de situações que, caso confirmadas, representarão graves irregularidades administrativas que contrariam os princípios da moralidade, da legalidade e da boa gestão dos recursos públicos, notadamente o possível pagamento irregular de diárias ao então servidor da Câmara Municipal de Ouro Preto, Sr. Júlio César Ribeiro Gori;

CONSIDERANDO que, de acordo com a página eletrônica "*Fiscalizando com o TCE*", esse servidor recebeu reiterados e seguidos pagamentos no valor exato de R\$1.350,00 a título de diárias de viagem, totalizando R\$30.560,00 (valor histórico) no período de um ano e meio (de janeiro de 2015 a julho de 2016);

CONSIDERANDO que há notícias de que Júlio César Ribeiro Gori tenha prestado serviços na animação de eventos de interesse do então Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto;

RESOLVE instaurar, com fundamento nos art. caput, e 129, II e III, da Constituição República e no art. 2º, II, da Resolução n. MPC - MG n. 07/2013, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando, desde logo, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara de Vereadores de Ouro Preto, requisitando que apresente:

a)-cópia das Resoluções n. 17/07 e n. 33/14, ambas da Câmara Municipal do Município de Ouro Preto;

b)-cópia de toda a documentação relacionada ao pagamento das Diárias de Viagem de Júlio César Ribeiro Gori durante os anos de 2015 e 2016, incluindo principalmente a motivação da realização de cada uma das viagens;

c)-o(s) nome(s), CPF(s) e endereço(s) atual(is) do(s) servidor(es) responsável(is) pelo setor de Pagamentos de Diárias de Viagem na Câmara Municipal do Município de Ouro Preto em 2015 e 2016;

d)-o(s) nome(s), CPF(s) e endereço(s) atual(is) do(s) servidor(es) responsável(is) pelo Controle Interno na Câmara Municipal do Município de Ouro Preto em 2015 e 2016.

Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da diligência, consoante autoriza o art. 26, I, "b", da Lei n. 8.625/1993.

Publique-se.

Cumpra-se.

Belo Horizonte-MG, 13 de novembro de 2019.

**Glaydson Santo Soprani Massaria**

Procurador do Ministério Público de Contas

**PORTARIA N. 20, de 14 de novembro de 2019  
INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N.  
085.2019.540**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio do Procurador signatário, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO que este Procurador tomou conhecimento de situações que, caso confirmadas, representarão graves irregularidades administrativas que contrariam os princípios da moralidade, da legalidade e da boa gestão dos recursos públicos, notadamente o possível pagamento irregular à contratada “*OP Eventos e Receptivo*”;

CONSIDERANDO que, de acordo com a página eletrônica “*Fiscalizando com o TCE*”, o valor pago de janeiro/2015 a julho/2016 à “*OP Eventos e Receptivo*” totalizou R\$465.392,28 (valor histórico), o que é um valor bastante elevado, uma vez que essa não é essa empresa que fornece alimentos para o lanche rotineiro dos servidores da Câmara Municipal de Ouro Preto;

RESOLVE instaurar, com fundamento nos art. 127, caput, e 129, II e III, da Constituição República e no art. 2º, II, da Resolução n. MPC - MG n. 07/2013, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando, desde logo, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara de Vereadores de Ouro Preto, requisitando que apresente:

a)-cópia integral do Processo de Licitação (ou de Dispensa ou Inexigibilidade), ao final do qual se firmou a contratação da “*OP Eventos e Receptivo*”;

b)-cópia do respectivo contrato firmado com a “*OP Eventos e Receptivo*” (incluindo seus anexos) e termos aditivos (se houver);

c)-cópia das notas de empenho decorrentes de tal contratação, acompanhada da documentação instrutória de cada uma delas (notas fiscais, comprovantes de recebimento e de pagamento, etc) e das justificativas de cada um dos fornecimentos realizados pela “*OP Eventos e Receptivo*”;

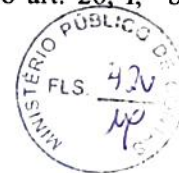
d)-o(s) nome(s), CPF(s) e endereço(s) atual(is) do(s) servidor(es) responsável(is) pela liquidação das despesas relacionadas a lanches e recepções na Câmara Municipal do Município de Ouro Preto, nos anos de 2015 e de 2016;

e)-o(s) nome(s), CPF(s) e endereço(s) atual(is) do(s) servidor(es) responsável(is) pelo Controle Interno na Câmara Municipal do Município de Ouro Preto em 2015 e 2016.

Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da diligência, consoante autoriza o art. 26, I, “b”, da Lei n. 8.625/1993.

Publique-se.

Cumpra-se.



Belo Horizonte-MG, 13 de novembro de 2019.

**Glaydson Santo Soprani Massaria**

Procurador do Ministério Público de Contas

**PORTARIA N. 21, de 14 de novembro de 2019  
INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N.  
086.2019.540**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio do Procurador signatário, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO que este Procurador tomou conhecimento de situações que, caso confirmadas, representarão graves irregularidades administrativas que contrariam os princípios da moralidade, da legalidade e da boa gestão dos recursos públicos, notadamente o possível Parcelamento Indevido em obras de Reforma na Câmara Municipal de Ouro Preto;

CONSIDERANDO que foram feitas inúmeras pequenas contratações das empresas das “*SJ Comércio de Utilidades*”, “*Teixeira Viana Comércio*” e “*Reinaldo Teixeira da Cunha*” em valores que se aproximam (ou coincidem), mas não superam, R\$8.000,00, valor que art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 considera a licitação dispensável. Tal conduta ofenderia o Princípio Constitucional da Obrigatoriedade de Licitação;

CONSIDERANDO que as empresas “*SJ Comércio de Utilidades*” e “*Teixeira Viana Comércio*” são de propriedade, respectivamente, de mãe e filho (Solange Gomes Teixeira Viana e Gabriel Teixeira Viana);

CONSIDERANDO que o somatório de tais contratações fracionadas somaram o valor histórico de R\$154.290,40;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas

Ofício n. 444/2019/CAOP/MPC

Belo Horizonte, 14 de novembro de 2019.

Senhor Presidente  
**Juliano Ferreira**  
Câmara Municipal de Ouro Preto

Assunto: Inquérito Civil n. 085.2019.540

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador do Ministério Público de Contas, Glaydson Massaria, solicita-se à Vossa Senhoria que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, com fundamento no art. 26, I, b, da Lei n. 8.625/1993:

- a)-cópia integral do Processo de Licitação (ou de Dispensa ou Inexigibilidade), ao final do qual se firmou a contratação da “*OP Eventos e Receptivo*”;
- b)-cópia do respectivo contrato firmado com a “*OP Eventos e Receptivo*” (incluindo seus anexos) e termos aditivos (se houver);
- c)-cópia das notas de empenho decorrentes de tal contratação, acompanhada da documentação instrutória de cada uma delas (notas fiscais, comprovantes de recebimento e de pagamento, etc) e das justificativas de cada um dos fornecimentos realizados pela “*OP Eventos e Receptivo*”;
- d)-o(s) nome(s), CPF(s) e endereço(s) atual(is) do(s) servidor(es) responsável(is) pela liquidação das despesas relacionadas a lanches e recepções na Câmara Municipal do Município de Ouro Preto, nos anos de 2015 e de 2016;
- e)-o(s) nome(s), CPF(s) e endereço(s) atual(is) do(s) servidor(es) responsável(is) pelo Controle Interno na Câmara Municipal do Município de Ouro Preto em 2015 e 2016.

Atenciosamente,

Vanderlei Alves Nicolau

Coordenador de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas

**CÓPIA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Coordenadoria de Protocolo e Triagem  
Secretaria Geral da Presidência



Exp. Nº 66/2019/EXPEDIÇÃO

De- Coordenadoria de Protocolo e Triagem (Expedição)  
Para- Ministério Público de Contas (CAOP)  
Data: 11/12/2019

Sr. Coordenador,

Declaramos que os Avisos de Recebimento (AR's), referentes aos ofs. nºs 442,443 e 444/2019/CAOP/MPC, destinados ao Sr. Juliano Ferreira (Ouro Preto/MG), não retornaram ao Tribunal de Contas/MG até a presente data. Informamos também que, após rastreamento no site dos Correios, tendo em mãos os nºs dos registros dos referidos AR's (JU473644550BR, JU473644563BR e JU473644577BR), verificamos que os ofícios citados foram entregues no devido destino em 20/11/2019, conforme consta nos Informativos dos Correios, em anexo.

Atenciosamente,

  
**Reginaldo de Pádua Ribeiro**  
Coordenador

# JU473644550BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega



**Objeto entregue ao destinatário**  
20/11/2019 12:21 Ouro Preto / MG

- 20/11/2019 12:21 **Objeto entregue ao destinatário**  
Ouro Preto / MG

---

- 20/11/2019 10:30 **Objeto saiu para entrega ao destinatário**  
Ouro Preto / MG

---

- 16/11/2019 11:02 **Objeto postado**  
Belo Horizonte / MG

# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



Ouro Preto, 12 de Dezembro de 2019.

Ofício A.J 46/2019



Ao Excelentíssimo Procurador do Ministério Público de Contas  
Senhor Doutor Glaydson Santo Soprani Massaria

Assunto: Resposta ao ofício nº 444/2019/CAOP/MPC.

Referente ao Inquérito Civil nº 085.2019.540.

TC/EMG PROTOCOLO 16/12/19 10:28 0057587

Prezado Senhor,

A Câmara Municipal de Ouro Preto, com endereço na Praça Tiradentes, nº 41, Centro, Ouro Preto, Minas Gerais, através do seu presidente para o Biênio 2019/2020, Juliano Ferreira, conforme solicitado, vem expor o seguinte:

Em resposta ao ofício supramencionado, segue em anexo as informações solicitadas, bem como a documentação instrutória no formato de mídia digital.

Havendo necessidade de outros esclarecimentos, estamos a disposição.

Nestes termos foram as informações que cabiam ser prestadas.

Desde já agradecendo pela atenção dispensada,

  
Juliano Ferreira  
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto

Cláudia Majia Ribeiro  
Mat. 2971-5  
TC/EMG  




0005758711 / 2019

16/12/2019 10:28

OURO PRETO



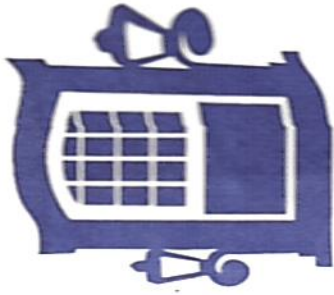
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

---

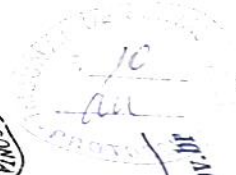
**“Compact disc” apresentado pela Câmara Municipal de Ouro Preto tem backup no Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais**

# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



Ouro Preto



Praça Tiradentes, 41 / Centro / Ouro Preto / Minas Gerais / Brasil / CEP:35400-000 / Tel.:(31) 3552-8500 / Site: [www.cmop.mg.gov.br](http://www.cmop.mg.gov.br)

**RELATÓRIO DE TRIAGEM Nº 237/2020**

<input type="checkbox"/> DENÚNCIA	<input checked="" type="checkbox"/> REPRESENTAÇÃO	<input type="checkbox"/> COM PEDIDO LIMINAR
-----------------------------------	---	---

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

Protocolo do documento: 6579910/2020; 5758711/2019.

Data do protocolo: 10/03/2020

Jurisdicionado denunciado / representado:

- Leonardo Edson Barbosa;
- Thiago Cássio pedrosa Mapa;
- Luiz Henrique Soares Barbosa;
- Maurílio Zacarias Gomes;
- Mauricio Moreira Lobo;
- Marcelo Sérgio de Oliveira Rocha;
- Rodrigo Ferreira Rocha;

Município: Ouro Preto/MG

CNPJ: 18.295.295/0001-36

**2. INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

Data de abertura do procedimento licitatório: não se aplica

Objeto da denúncia / representação: Indícios de irregularidades na contratação da empresa OP Eventos e Receptivos Ltda. pelo Município de Ouro Preto/MG.

Período dos fatos denunciados / representados: 2014/2020

Ano de referência para fins de autuação: 2020

Origem dos recursos: municipais

Valores envolvidos: valor histórico total - R\$ 819.205,12 (item 13 da representação).

**3. DENUNCIANTE / REPRESENTANTE (Pessoa Jurídica)**

Nome Completo: Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

CNPJ: 19.912.993/0001-04

Prova de existência: não se aplica

Habilitação dos signatários para representar a denunciante / representante: Procurador do Ministério Público de Contas

Endereço completo: Avenida Raja Gabaglia, nº. 1315, 3º andar, CEP. 30.380-435, Luxemburgo, Belo Horizonte/MG.

Procurador: Glaydson Santo Soprani Massaria



**4. ANÁLISE**

4.1 – A denúncia / representação versa sobre matéria de competência do Tribunal (inciso I §1º do art. 301, do Regimento Interno)?

SIM     NÃO     PARCIALMENTE

Justificativa / Observações:

4.2 – Os fatos ocorreram há mais de 5 (cinco) anos (§ 1º do art. 19 da LOTCEMG)?

SIM     NÃO     Alguns dos fatos ocorreram há mais de 5 (cinco) anos

Justificar e indicar se há indícios de dano ao erário ou má fé:

4.3 – A denúncia / representação é redigida com clareza (inciso II do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)?

SIM     NÃO

Justificativa / Observações:

4.4 – Foram entregues a cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física ou, sendo a denunciante / representante pessoa jurídica, a comprovação de sua existência e de que os signatários têm habilitação para representá-la (inciso III do § 1º e § 2º do art. 301 do Regimento Interno)?

SIM     NÃO     PARCIALMENTE

Em caso de resposta negativa / parcialmente, especificar: não se aplica – Trata-se de representação encaminhada pelo Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais – Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria.

4.5 – A denúncia / representação contém informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção do denunciante / representante (inciso IV do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)?

SIM     NÃO     PARCIALMENTE

Justificativa / Observações:

O Ministério Público de Contas informa a existência de possíveis irregularidades na contratação da empresa OP Eventos e Receptivos LTDA e o Município de Outro Preto/MG, o que indicam a existência de dano ao erário no valor de R\$ 819,205,12.

Informa, ainda, que não houve a comprovação da ocorrência dos eventos que a OP Eventos e Receptivos LTDA teria atendido, não há ata de reunião realizada, reportagens jornalísticas, ou indicação do nome do evento, número de participantes e a capacidade do local de sua realização.

4.6 – Há indicação das provas que serão produzidas ou indícios veementes da ocorrência dos fatos (inciso V do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)?

SIM  NÃO

Justificativa / Observações:

4.7 – A denúncia / representação contém cópia do instrumento convocatório completo (parágrafo único do art. 312 do Regimento Interno)?

SIM  NÃO  NÃO SE APLICA

Justificativa / Observações:

### 5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

5.1 Arquivamento em razão da ocorrência da prescrição, nos termos do § 1º do art. 19, da LOTCEMG, sem indícios de má fé ou de dano ao erário.

5.2 Autuação como denúncia, tendo em vista o atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 301 do Regimento Interno.

5.3 Autuação como representação, tendo em vista o atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 310 e 311 do Regimento Interno.

5.4 Arquivamento em razão do não atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 301 do Regimento Interno.

5.5 Determinação para que o denunciante / representante complete ou emende a denúncia / representação, no prazo de 10 (dez) dias, em razão de indício veemente da existência do fato denunciado / representado.

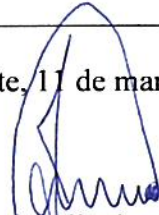
5.6 Encaminhamento à Superintendência de Controle Externo para subsidiar o planejamento das ações de fiscalização.

5.7 Submissão da denúncia / representação ao Órgão ou Entidade competente, para adoção de medidas cabíveis.

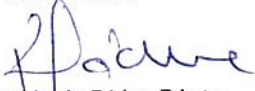


<input type="checkbox"/>	5.8	Envio de cópia do documento ao Órgão ou Entidade competente para adoção de medidas cabíveis.
<input type="checkbox"/>	5.9	Encaminhamento à Superintendência de Controle Externo para análise técnica complementar.
Justificativa / Observações:		

Belo Horizonte, 11 de março de 2020.



Vithória de Oliveira Corrêa  
Assessor Administrativo II  
M 151880



Reginaldo de Pádua Ribeiro  
Coordenador de Protocolo e Triagem  
TC 1464-5



**Exp.:** 0915/2020  
**Da:** Presidência  
**Para:** Coordenadoria de Protocolo e Triagem  
**Ref.:** Documento protocolizado sob o nº 6579910/2020 – representação formulada pelo Procurador do Ministério Público de Contas, Glaydson Santo Soprani Massaria, em razão de possíveis irregularidades em contratações da empresa OP Eventos e Receptivos Ltda., pela Câmara Municipal de Ouro Preto, decorrentes dos Pregões Presenciais nºs 04/2013 e 21/2014, que tinham como objeto o fornecimento de kit lanches, *coffee break* e coquetel.  
Ofício A.J 46/2019, protocolizado sob o nº 5758711/2019, encaminhado pelo Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto, Senhor Juliano Ferreira, em resposta ao Ofício nº 444/2019/CAOP/MPC, do Ministério Público de Contas.  
Relatório de Triagem nº 237/2020.

**Data:** 11/3/2020

Senhor Coordenador,

Preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 310 c/c o art. 311 do Regimento Interno, recebo a documentação acima referida como **REPRESENTAÇÃO** e, nos termos previstos no *caput* do art. 305 do citado normativo, determino sua autuação e distribuição, com a urgência que o caso requer.

Atenciosamente,

Mauri Torres  
Conselheiro-Presidente  
(assinado digitalmente)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Coordenadoria de Protocolo



**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO**

**Processo nº.:** 1084702  
**Natureza:** REPRESENTAÇÃO  
**Relator:** CONS. SUBST. HAMILTON COELHO  
**Competência:** PRIMEIRA CÂMARA  
**Motivo:** DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR  
**Data/Hora:** 12/03/2020 10:56:49



**Processo n.º:** 1.084.702  
**Natureza:** Representação  
**Órgão:** Câmara Municipal de Ouro Preto  
**Representante:** Ministério Público junto ao Tribunal de Contas de Minas Gerais

À Unidade Técnica,

Encaminho os presentes autos para exame técnico e, caso necessário, realização de diligência, nos termos da Portaria n.º 01/2017, na qual se delegou competência para tanto.

Em seguida, retorne-se o processo concluso.

Tribunal de Contas, em 12/03/20.

**HAMILTON COELHO**  
*Relator*



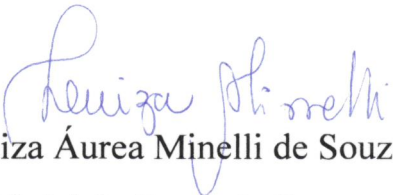
## TERMO DE DIGITALIZAÇÃO DE AUTOS FÍSICOS

**Processo nº 1084702**

**Data: 07/07/2020**

Em cumprimento ao dispositivo no § 4º do art. 2-A da Portaria nº 20/Pres/2020, foram os presentes autos, compostos de 01 volume e 16 páginas, incluindo esta, digitalizados e anexados ao Sistema de Gestão e Administração de Processos – SGAP, devendo seguir sua regulamentar tramitação em formato inteiramente eletrônico a partir dessa data.

A documentação original, objeto da digitalização, será encaminhada à Coordenadoria de Arquivo e Gestão de Documentos para armazenamento e posterior avaliação quanto à temporalidade de guarda.

  
Luiza Áurea Minelli de Souza  
Oficial de Controle Externo

TC 2545-1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
UNIDADE TCEMG: 2ª CFM - 2ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DOS  
MUNICÍPIOS



**Processo nº:** 1084702

**Natureza:** REPRESENTAÇÃO

**Relator:** CONSELHEIRO SUBST. HAMILTON COELHO

**Data da Autuação:** 12/03/2020

**Ref.: Diligência para complementação da instrução processual nos termos do art. 140, §§ 2º e 3º da Resolução nº 12/2008 (Regimento Interno do TCEMG)**

À Secretaria da Primeira Câmara,

No exercício da competência delegada por meio da Portaria nº 01/2017 publicada no Diário Oficial de Contas em 22/02/2017, solicitamos a realização de diligência para apresentação, no prazo de 15 (Quinze) dias, das informações, documentos ou esclarecimentos, conforme se segue:

#### **I - Documentos**

##### **1.1 Descrição:**

Conforme fl. 05 dos presentes autos, na data de 14/11/19 o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas de Minas Gerais (MP/TCEMG) requisitou diversas informações e documentos à Câmara Municipal de Ouro Preto, no âmbito do Inquérito Civil nº 085.2019.540.

A documentação enviada em resposta encontra-se às fls. 08/10, contendo CD-ROM à fl. 10.

Tendo em vista a incompletude de informações e documentos solicitados, apontada pelo *Parquet* em sua Representação de fls. 01/03v, a presente diligência visa reiterar sua solicitação de fl. 05 quanto ao envio de:

- documentação que **individualize e comprove a ocorrência de todos** os eventos, reuniões, programas e demais situações (rotineiras ou não) que ensejaram o fornecimento dos kits lanches, coffee breaks e coquetéis por parte da empresa OP Eventos e Receptivos Ltda à Câmara Municipal de Ouro Preto em decorrência das contratações derivadas do Pregão Presencial nº 04/2013 (Registro de Preços nº 03/2013) e Pregão Presencial nº 12/2014 (Registro de Preços nº 06/2014) e de seus eventuais termos aditivos, incluindo a denominação individualizada dos eventos/reuniões/programas/demais situações, sua data de realização e dos fornecimentos dos alimentos, a respectiva quantidade de participantes em cada um e o decorrente valor pago à OP Eventos e Receptivos Ltda por cada fornecimento;

- conforme solicitado nos itens "d" e "e" do ofício ministerial de fl. 05: o(s) nome(s), CPF(s) e endereço(s) atual(is) do(s) servidor(es) responsável(is) pela liquidação das despesas relacionadas a lanches e recepções na Câmara Municipal do Município de Ouro Preto, nos anos de 2015 e de 2016, bem como dos servidor(es) responsável(is) pelo Controle Interno na Câmara Municipal do Município de Ouro Preto em 2015 e 2016.

**Responsável pelo atendimento da diligência:** Vereador Juliano Ferreira - Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto

Cientifique-se o intimado de que o descumprimento de diligência poderá ensejar a aplicação de multa pelo Tribunal, nos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
UNIDADE TCEMG: 2ª CFM - 2ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DOS  
MUNICÍPIOS



termos do inciso III do art. 85 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008 (Lei Orgânica do TCEMG).

Transcorrido o prazo, retornem os autos a esta Unidade Técnica.

Belo Horizonte, 13 de maio de 2020

Lucas Passos Tenório  
Analista de Controle Externo  
Matrícula 32414



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



**PROCESSO Nº: 1.084.702**

**NATUREZA: Representação**

Manifestando concordância com a análise técnica (arquivo SGAP n. 2152901 – peça 7), e considerando a necessidade de diligência com vistas a complementar a instrução processual, remeto os autos à Diretoria de Controle Externo para, nos termos da Portaria n. 01/2017 do Gabinete do Conselheiro Substituto Hamilton Coelho, serem tomadas as providências necessárias a fim de se obterem os documentos e/ou esclarecimentos pertinentes.

Belo Horizonte, 8 de julho de 2020.

Daniel Uchôa Costa Couto  
TC 2738-1  
Coordenador



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
*Diretoria de Controle Externo dos Municípios*



Processo nº: 1084702

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Município: Ouro Preto

Relator: CONSELHEIRO SUST. HAMILTON COELHO

Data da Autuação: 12/03/2020

Ref.: Diligência para complementação da instrução processual nos termos do art. 140, §§ 2º e 3º da Resolução nº 12/2008 (Regimento Interno do TCEMG)

À Secretaria da Primeira Câmara,

No exercício da competência delegada por meio da Portaria nº 01/2017, publicada no Diário Oficial de Contas em 22/02/2017, solicitamos a realização de diligência para apresentação, no prazo de 15 (quinze) dias, das informações, documentos ou esclarecimentos, conforme se segue:

#### **I - Documentos**

##### **1.1 Descrição:**

1 - documentação que individualize e comprove a ocorrência de todos os eventos, reuniões, programas e demais situações (rotineiras ou não) que ensejaram o fornecimento dos kits lanches, coffee breaks e coquetéis por parte da empresa OP Eventos e Receptivos Ltda. à Câmara Municipal de Ouro Preto em decorrência das contratações derivadas do Pregão Presencial nº 04/2013 (Registro de Preços nº 03/2013) e Pregão Presencial nº 12/2014 (Registro de Preços nº 06/2014) e de seus eventuais termos aditivos, incluindo a denominação individualizada dos eventos/reuniões/programas/demais situações, sua data de realização e dos fornecimentos dos alimentos, a respectiva quantidade de participantes em cada um e o decorrente valor pago à OP Eventos e Receptivos Ltda. por cada fornecimento;

2 - conforme solicitado nos itens "d" e "e" do ofício ministerial de fl. 05: o(s) nome(s), CPF(s) e endereço(s) atual(is) do(s) servidor(es) responsável(is) pela liquidação das despesas relacionadas a lanches e recepções na Câmara Municipal do Município de Ouro Preto, nos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
*Diretoria de Controle Externo dos Municípios*



anos de 2015 e de 2016, bem como dos servidor(es) responsável(is) pelo Controle Interno na Câmara Municipal do Município de Ouro Preto em 2015 e 2016.

**Responsável pelo atendimento da diligência:** Sr. Juliano Ferreira - Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto

Cientifique-se o intimado de que o descumprimento de diligência poderá ensejar a aplicação de multa pelo Tribunal, nos termos do inciso III do art. 85 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008 (Lei Orgânica do TCEMG).

Transcorrido o prazo, retornem os autos à 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios.

**Simone Reis de Oliveira**  
**Diretora**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria da Primeira Câmara

Ofício n. 11137/2020 - SEC/1ª Câmara

Belo Horizonte, 13 de agosto de 2020.

Senhor,

Comunico-lhe que a Diretora de Controle Externo dos Municípios, no exercício da competência que lhe foi delegada (Portaria n. 01/2017) pelo Conselheiro Substituto Hamilton Coelho, Relator do processo autuado sob o n. 1084702 - Representação, determinou a intimação de V. Exa. para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, sejam adotadas as providências necessárias à instrução do processo, nos termos da determinação disponibilizada em 10/08/2020, peça n. 09, cópia anexa.

Cientifico-lhe que o descumprimento desta determinação, no prazo acima fixado, poderá ensejar a aplicação de multa pelo Tribunal, nos termos do inciso III do art. 85 da Lei Complementar n. 102.

Nos termos da Portaria PRES. n. 46/2020, as defesas, atendimento a diligências, respostas a intimações e recursos, relativos a processos físicos e eletrônicos, deverão ser encaminhados pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal. Caso V. Exa. não possua dispositivo de assinatura eletrônica (token), deverá encaminhar o documento por meio do e-mail [protocolo@tce.mg.gov.br](mailto:protocolo@tce.mg.gov.br). Em ambas situações, fica dispensado o envio dos originais.

Solicito-lhe que, ao enviar a documentação, V. Exa. informe os números deste ofício e do processo.

Respeitosamente,

Robson Eugênio Pires  
Diretor  
(assinado digitalmente)

Exmo. Sr.  
Juliano Ferreira  
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto  
essp

**COMUNICADO IMPORTANTE**

As **intimações** referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, **salvo disposição expressa do Relator**, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

**Acesse: [doc.tce.mg.gov.br](http://doc.tce.mg.gov.br)**

**Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br)**

TCEMG - SECRETARIA DA 1ª CÂMARA

Num. Ofício: 11137/2020

Proc./Doc.: 1084702

Destinatário:

JULIANO FERREIRA

Endereço:

PRACA TIRADENTES - 41 -

CENTRO

35400000 - OURO PRETO - MG



202011137

AIRE

IRE

PAÍS / PAYS

Mat.: 90347

RADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

*Juliano Guedes Soares*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION

21/08/20

CARIMBO DE ENTREGA / TIMBRE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION



Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

MG.16.902829

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

*Soares 13867474*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07  
CÓDIGO DE  
JU 70525266 8 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT



TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

/ /	/ /	/ /
:	h	:
:	h	:
:	h	:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO  
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
DE MINAS GERAIS  
Av. Raja Gabaglia, 1315  
CEP 30380-435 - BELO HORIZONTE-MG

BRASIL  
BRÉSIL

--	--	--	--	--	--	--	--



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DA PRIMEIRA CÂMARA



Processo n. : 1084702

Data: 08/01/2021

## CERTIDÃO DE NÃO MANIFESTAÇÃO

(Art. 166, § 8º, da Resolução n. 12/2008)

Certifico que, conforme pesquisa efetuada nesta data, não houve manifestação da(s) parte(s) abaixo relacionada(s), embora regularmente intimada(s):

JULIANO FERREIRA

---

Flávia Rugani do Couto e Silva  
Gestor(a) em exercício  
(assinado eletronicamente)



Executor: E.S.S.P.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA



Processo n. 1084702

Data: 11/01/2021

## TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Encaminho os presentes autos à(ao) 2ª CFM - 2ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS em cumprimento à determinação de fl(s). peça 9.

---

Flávia Rugani do Couto e Silva  
Gestor(a) em exercício  
(assinado eletronicamente)



Executor: E.S.S.P.